

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 02 / 23

PAULO ROMEU.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 042/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2314

PROCESSO Nº: 0990/2022-57

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de construção de uma ponte de concreto armado – **Ponte 44**, na **Rua Buriti**, no Bairro **Parque Dez de Novembro**, localizado na Sede do Município de Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 042/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0990/2022-57**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início da realização dos serviços de construção de uma ponte de concreto armado, na **Rua Buriti**, no Bairro **Parque Dez de Novembro**, localizado na Sede do Município de Manaus-AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
12. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM, para anuência.
15. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
18. Qualquer alteração no projeto apresentado a este IPAAM, deverá ser submetido a uma nova apreciação.